

**TEORIA DEMOCRÁTICA: ALGUMAS APROXIMAÇÕES E CONSIDERAÇÕES
PARA O FAZER PARTICIPATIVO**

**TEORÍA DEMOCRÁTICA: ALGUNAS APROXIMACIONES Y CONSIDERACIONES
SOBRE LA PRÁCTICA PARTICIPATIVA**

**DEMOCRATIC THEORY: SOME APPROACHES AND CONSIDERATIONS TO MAKE
IT PARTICIPATIVE**



Pierre André Garcia PIRES¹
e-mail: pierreufac@gmail.com



Pelegrino Santos VERÇOSA²
e-mail: peleacre@gmail.com



Andréa Maria Lopes DANTAS³
e-mail: a.copaiba@gmail.com

Como referenciar este artigo:

PIRES, P. A. G.; VERÇOSA, P. S.; DANTAS, A. M. L. Teoria democrática: Algumas aproximações e considerações para o fazer participativo. **Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 27, n. 00, e023053, 2023. e-ISSN: 1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v27i00.18456>



| Submetido em: 10/03/2023
| Revisões requeridas em: 15/07/2023
| Aprovado em: 22/08/2023
| Publicado em: 11/09/2023

Editor: Prof. Dr. Sebastião de Souza Lemes
Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade Federal do Acre (UFAC), Rio Branco – AC – Brasil. Docente Associado I. Centro de Educação Letras e Artes. Doutor em Educação pela UFPR.

² Universidade Federal do Acre (UFAC), Rio Branco – AC – Brasil. Docente Adjunto IV. Centro de Educação Letras e Artes. Doutor em Educação pela UFPR.

³ Universidade Federal do Acre (UFAC), Rio Branco – AC – Brasil. Docente Associada IV. Centro de Educação Letras e Artes. Doutora em Educação pela PUC/SP.

RESUMO: O presente artigo apresenta a concepção de democracia, discutindo sua origem e trajetória até a contemporaneidade. A democracia é entendida como uma forma de governo que possibilita não apenas a tomada de decisões, mas também a elaboração de regras e discussões coletivas envolvendo os representantes eleitos pelo povo, com a participação ativa desses representantes nas decisões e na prevenção de um regime autocrático. São destacados dois tipos de democracia: a democracia direta, na qual a participação em massa ocorre sem a presença de representantes nas discussões e tomadas de decisão, e a democracia representativa, na qual o povo elege seus representantes para decidirem questões que dizem respeito à coletividade. Também são ressaltadas algumas características e limitações da democracia. A democracia pressupõe como ponto central o estabelecimento de regras, uma vez que, sem regras em um processo democrático, a democracia não pode existir ou sobreviver, pelo menos no que se refere ao processo de tomada de decisões e participação.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia direta. Democracia representativa. Limite. Regramentos. Participação.

***RESUMEN:** El presente artículo presenta la concepción de democracia, discutiendo su origen y trayectoria hasta la contemporaneidad. La democracia es entendida como una forma de gobierno que viene posibilitar, además de la toma de decisiones, la elaboración de reglas y discusiones colectivas de los representantes elegidos por el pueblo, a la alta participación de estos participantes en las decisiones y cuestiones que impiden un régimen de gobierno autocrático. Destaca dos tipos de democracia: directa, como una forma de participación de masas sin representantes para los debates y la toma de decisiones y representativa, donde el pueblo elige a sus representantes para que puedan decidir cuestiones relevantes para la comunidad. Sigue destacando algunas características y límites de la democracia. La democracia asume como punto principal la regulación, ya que, si no hay reglas en un proceso democrático, la democracia no existe, no tiene forma de sobrevivir, al menos en lo que se refiere al proceso de toma de decisiones y participación.*

PALABRAS CLAVE: Democracia directa. Democracia representativa. Limite. Reglas. Participación.

***ABSTRACT:** The present article presents the conception of democracy, discussing its origin and trajectory up to the contemporary era. Democracy is understood as a form of government that enables decision-making and the formulation of rules and collective discussions involving representatives elected by the people, with the active participation of these representatives in decision-making and the prevention of an autocratic regime. Two types of democracy are highlighted: direct democracy, in which mass participation occurs without representatives in discussions and decision-making, and representative democracy, in which the people elect their representatives to decide on matters concerning the collective. Additionally, some characteristics and limitations of democracy are emphasized. Democracy presupposes the central establishment of rules, as without restrictions in a democratic process, democracy cannot exist or survive, at least in terms of the decision-making and participation process.*

KEYWORDS: Direct democracy. Representative democracy. Bound. Rules. Participation.

Introdução

A democracia é fundamentada nas noções de autonomia e liberdade que cada indivíduo possui ao expressar suas opiniões e discordar das dos outros. Reconhecemos que as pessoas são diversas, cada uma com sua própria maneira de pensar e agir, e é fundamental respeitar essas diferenças. O princípio democrático enfatiza nossa igualdade e o direito de discordar de nossos semelhantes. Somos livres para ter pensamentos divergentes, manter nossas contradições e pontos de vista, sem que alguém seja considerado superior aos outros. Portanto, é imperativo respeitar as diferenças dos outros, a fim de alcançar consensos a partir delas.

Dessa forma, a participação de todos os indivíduos está intrinsecamente relacionada à questão da cidadania, uma vez que se conecta diretamente à vida política da comunidade, “A ideia de cidadania proclama a responsabilidade política de cada um e, portanto, defende a organização voluntária da vida social contra as lógicas não políticas [...]” (TOURAINÉ, 1996, p. 97). Isso permite que os cidadãos participem ativamente ou passivamente de questões sociais.

Democracia: origem, concepções e características

De acordo com Bobbio (1998, p. 319), a origem do termo democracia tem seu significado na tradição filosófica grega: “*demos* = povo e *kratos* = governar”, sendo entendida, dessa maneira, como o governo pelo povo ou emanado do povo. Provavelmente, foram os atenienses que cunharam esse termo, embora a palavra “*demos*”, em geral, referisse-se à totalidade do povo ateniense e, às vezes, significasse apenas a *gente comum* ou *o pobre* (DAHL, 2001).

Dahl (2001) supõe que a democracia possa ser criada e recriada ao longo do tempo, de forma autônoma, sempre que existam condições adequadas. Para ele, essas condições ocorreram em diferentes momentos e lugares, com características distintas entre si.

Bobbio (1998) identifica três tradições históricas no pensamento político democrático ao longo da história: **a teoria clássica**, que a considera como o governo do povo; **a teoria medieval**, onde o poder emana do príncipe ou da igreja e se transmite por meio de delegação de autoridade do superior para o inferior, não permitindo a participação social; e **a teoria moderna**, que surgiu com o Estado Moderno, nas configurações das grandes monarquias, onde as formas históricas de governo se resumem essencialmente a duas: a monarquia e a república.

Na teoria contemporânea, a democracia se assemelha bastante à democracia grega, especialmente no que diz respeito à esfera pública de governo, onde os cidadãos debatem os conflitos que surgem e tendem a encontrar soluções ou consensos. Quando isso não acontece, existem formas alternativas de tomar decisões coletivas. Um exemplo disso na esfera pública da democracia grega são as assembleias, nas quais todos os cidadãos tinham permissão para participar.

A assembleia elegia alguns funcionários essenciais – gerais, por exemplo, por mais estranho que pareça. O principal método para selecionar os cidadãos para os outros deveres públicos era uma espécie de loteria em que os cidadãos que poderiam ser eleitos detinham a mesma chance de ser escolhidos. Segundo algumas estimativas, um cidadão comum tinha uma boa chance de ser escolhido por essa loteria pelo menos uma vez na vida para servir como o funcionário mais importante a presidir o governo (DAHL, 2001, p. 22).

O termo “democracia” é utilizado para descrever uma das formas de governo fundamentada no exercício do poder político pelo povo e para o povo, com a admissão da existência de instituições que o representem, garantindo assim os direitos dos cidadãos. Segundo Dahl (2001), em diferentes períodos e lugares, sistemas políticos com instituições políticas consideravelmente distintas têm sido rotulados como repúblicas ou democracias, concedendo direitos fundamentais aos cidadãos dentro das estruturas políticas.

À medida que o Estado passa a servir aos interesses do povo, com o povo sendo soberano e governado por seus representantes, cada um com funções e poderes distintos, representativos do próprio Estado, surge a responsabilidade de concretizar o princípio democrático, na prática.

Esse Estado, embasado no princípio do método democrático, implica a eleição dos governantes e requer um alto grau de representação e participação, especialmente da população. Reconhece-se o papel da política nos sujeitos, onde cada indivíduo é um cidadão com direitos, capaz de expressar suas próprias ideias e vontades, tendo o direito de implementar suas convicções e intervir na esfera pública.

Touraine (1996, p. 23-24), “designa de sujeito a construção do indivíduo (ou grupo) como ator através da associação de sua liberdade afirmada com sua experiência de vida assumida e reinterpretada”. Esse sujeito representa o esforço de promover mudanças e transformações em situações vividas, ou seja, de lutar por questões sociais.

Podemos inferir, a partir dessas reflexões, que esse sujeito representa uma força na busca por direitos concretos que afetam sua vida na sociedade, através de sua crescente experiência e das conquistas sociais, econômicas e culturais.

Gadea e Scherer–Warren (2005), em relação as contribuições de Touraine sobre o sujeito, enfatizam que:

A ideia de democracia para Touraine, não se materializa unicamente no conjunto de garantias institucionais e formais, mas sim representa a luta dos sujeitos, na sua cultura e sua liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas sociais. Nessa concepção, resulta importante que os sujeitos protejam sua memória e que possam combinar o pensamento racional, a liberdade pessoal e a identidade cultural. A democracia deve criar espaços para a participação cada vez mais perceptíveis e garantir o respeito às diferenças individuais e ao pluralismo (GADEA; SCHERER-WARREN, 2005, p. 41).

Para tanto, o sujeito desempenha um papel central em um processo democrático. Ao representar um determinado grupo social, ele deve engajar-se em discussões sobre ações que possam beneficiar a coletividade, contrapondo-se às questões de uma sociedade dominadora. As decisões devem envolver um número significativo de sujeitos, respeitando as diferenças e interesses da minoria.

É apenas nas sociedades democráticas que surgem movimentos sociais, uma vez que a livre escolha política obriga cada ator social a buscar o bem comum, ao mesmo tempo, em que defende seus interesses individuais. Por essa razão, os maiores movimentos sociais frequentemente adotam temas universalistas, como “liberdade, igualdade, direitos do homem, justiça e solidariedade, o que estabelece, de saída, um elo entre ator social e programa político” (TOURAINÉ, 1996, p. 85).

Esses grupos sociais atuam como representantes do povo nas discussões e nas tomadas de decisões, embora as ações do grupo muitas vezes sejam realizadas por alguns de seus membros (o grupo como entidade não decide). Para que essas decisões sejam aceitas de forma coletiva, é necessário que o grupo estabeleça regras que determinem quais membros estão autorizados a tomar decisões em nome de todos.

No que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar (ou a colaborar para a tomada de) decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir esse poder (que estando autorizado pela lei fundamental torna-se um direito) a um número muito elevado de membros do grupo (BOBBIO, 2009, p. 31).

A democracia, no contexto das relações sociais, representa um espaço para a tomada de decisões e a elaboração de regras e normas destinadas a promover discussões entre diversos indivíduos, estando diretamente relacionada às decisões que afetam a população e são tomadas em benefício do povo, frequentemente por meio do sufrágio universal. De acordo com Coutinho (2008), a questão do sufrágio universal é considerada uma parte fundamental do processo democrático. Conforme o autor:

O sufrágio universal é hoje um instituto que todos consideram condição básica de qualquer regime democrático; dificilmente alguém teria ainda a coragem de defender, pelo menos publicamente, que as mulheres e os trabalhadores assalariados não devem votar. *Mas cabe lembrar que o sufrágio universal é uma conquista da classe trabalhadora* (COUTINHO, 2008, p. 6, grifos do autor).

Para Bobbio (2009), “todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros, com o objetivo de suprir a própria sobrevivência, tanto interna como externamente” (p. 30). No entanto, essas decisões do grupo são efetivamente tomadas por indivíduos, e, para serem aceitas de forma coletiva, é imperativo estarem fundamentadas em regras que estabeleçam quais indivíduos estão autorizados a tomar decisões. Isso envolve “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados” (BOBBIO, 2009, p. 22).

Reforçando esse ponto de vista, Pereira (2012) enfatiza a importância das regras do jogo como um aspecto central da democracia:

[...] é inerente a qualquer regime democrático a instituição de normas e lei que regulem “o jogo” das disputas políticas. Com o advento do Estado Moderno, passou-se a estabelecer previamente em constituições um conjunto de regras que tratassem de forma de como o poder político seria disputado e exercido em um dado país. A existência de tais regras caracteriza um regime “democrático”, visto que num estado “autocrático” o poder nunca está em disputa, e o povo jamais é chamado para tomar alguma decisão. Nesta perspectiva, as “regras do jogo” valem como condições da democracia (PEREIRA, 2012, 54).

Isso remete à ideia de que a democracia, baseada na soberania popular, pode ser assegurada por uma forma de poder, frequentemente representada pelo próprio Estado, e que as políticas emanadas desse poder podem beneficiar, fortalecer ou regulamentar os direitos de todos os cidadãos envolvidos. Portanto, é imperativo que os regimes democráticos aprimorem o seu método para preservar as regras do jogo.

Segundo Bobbio (2009), a única maneira de alcançar um consenso ao abordar o tema da democracia é compreendê-la:

[...] como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos (BOBBIO, 2009, p. 30).

Este autor defende que é inerente a todo o processo democrático a criação de normas e leis para regulamentar o jogo das disputas políticas. Geralmente, essas regras são estabelecidas por meio de leis, um aspecto que deve ser levado em consideração quando se trata da diferença entre o que a lei estabelece e como ela é efetivamente aplicada. “Certamente nenhum regime histórico jamais observou inteiramente o ditado de todas as regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos” (BOBBIO, 1998, p. 326).

Nessa perspectiva, espera-se que a existência dessas regras caracterize um regime como “democrático”. Pois, caso não haja participação popular na elaboração de tais regras e normas, o Estado se torna autocrático, onde o poder nunca está sujeito a disputas e o povo nunca é chamado a tomar decisões. Nesse sentido, Bobbio (1998) enfatiza a importância das regras da democracia para que elas possam integrar um processo democrático, que inclui:

1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condições de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para a lista dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo (BOBBIO, 1998, p. 326).

Pereira (2012), em seu artigo sobre a concepção democrática de Norberto Bobbio, descreve que:

A democracia, que é uma forma de governo fundamentada na soberania popular, é um processo em constante aperfeiçoamento, daí a necessidade de se estabelecer critérios para definir o exercício do poder político. Para isso, cabem aos regimes democráticos aperfeiçoarem o seu método na defesa das “regras do jogo” (PEREIRA, 2012, p. 55).

As regras estabelecem condições para os sujeitos poderem ter critérios de participação e tomem decisões que muitas vezes atendem aos anseios do povo, “[...] Democracia se foi entendendo um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição de Governo e para a formação das decisões políticas” (ou seja, decisões que afetam toda a comunidade) mais do que a uma ideologia específica (BOBBIO, 1998, p. 326).

Os Princípios da Democracia

Bobbio (2009) propõe alguns princípios relevantes da democracia: (i) a elaboração de um conjunto de regras; (ii) a identificação dos sujeitos autorizados a tomar decisões na criação de regras; (iii) a submissão da decisão ao voto da maioria; e (iv) o fornecimento de informações aos sujeitos para as tomadas de decisões.

O primeiro princípio apontado por Bobbio (2009) refere-se à ideia de que a democracia requer um conjunto de regras construídas coletivamente, de modo que os sujeitos autorizados a participar das tomadas de decisões tenham condições de dialogar e posicionar-se a favor ou contra em determinadas situações. Segundo ele, “[...] para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) [...]” (BOBBIO, 2009, p. 31).

O segundo princípio baseia-se na concepção de que a democracia confere poder àqueles sujeitos autorizados por uma regra básica a colaborar ou tomar decisões em nome do grupo, respeitando, assim, a representatividade dos sujeitos.

O terceiro princípio aborda a ideia de que uma decisão tomada pela maioria deve prevalecer sobre o grupo como um todo. Em outras palavras, uma decisão coletiva aprovada por uma maioria, mesmo que não haja consenso absoluto entre todos os participantes, será aceita e acatada por todos os envolvidos no processo. Neste princípio, prevalece a decisão coletiva, “[...] as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar decisão” (BOBBIO, 2009, p. 31).

O quarto e último princípio da democracia estipula que os sujeitos que participarão e tomarão decisões devem ter acesso máximo à informação, de forma que possam tomar

decisões com liberdade em relação a diferentes questões. Para Bobbio (2009), a liberdade é fundamental neste princípio, pois:

Para que se realize esta condição é necessário que os chamados decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc. – os direitos à base dos quais nasceu o Estado liberal e foi construída a doutrina do Estado de direito em sentido forte, isto é, do Estado que não apenas exerce o poder sub lege, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos “invioláveis” do indivíduo (BOBBIO, 2009, p. 32).

Os ideais liberais, tais como o voto e o método democrático⁴ do Estado liberal vieram se complementado gradativamente ao longo dos tempos, ou seja, os direitos de liberdade são condições para as aplicações das regras do jogo democrático. Entende-se, assim, que o desenvolvimento da democracia defendida e dependa dos direitos de liberdade e igualdade dos sujeitos na sociedade, logo, compete ao Estado defender os sujeitos envolvidos dos abusos do poder. Nas palavras de Pereira (2012), o autor entende que o Estado liberal pressupõe a soberania popular:

O Estado liberal é o pressuposto histórico e jurídico do Estado democrático, e isto pode ser comprovado quando observamos que as conquistas liberais- que passaram a ser garantidas em leis-, tais como o direito ao voto, o direito à liberdade de opinião e de imprensa, de reuniões de associação, dentre outros, serviram de base para o Estado democrático e tornaram possível a ampliação da participação política por diferentes setores da sociedade (PEREIRA, 2012, p. 59).

Touraine (1996), em concordância com Norberto Bobbio (2009), apresenta a democracia com base em três princípios institucionais. O primeiro é caracterizado como um conjunto de regras (sejam elas primárias ou fundamentais) que determina quem será responsável pelas decisões e quais procedimentos serão adotados pelo grupo. O segundo princípio promove a ideia de um regime democrático com maior participação dos sujeitos envolvidos. Por fim, o terceiro princípio estipula que as escolhas feitas pelo grupo devem levar em consideração o contexto social no qual estão inseridas.

Aceitemos também afirmar, juntamente com ele, que a democracia apoia-se na substituição de uma concepção orgânica da sociedade por uma visão individualista cujos elementos principais são a ideia de contrato, a substituição do ser político segundo Aristóteles pelo *homo oeconomicus* e

⁴ Entendido aqui como um sistema institucional para tomadas de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor. In: SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar. 1984.

pelo utilitarismo e na busca da felicidade para a maioria das pessoas (TOURAINÉ, 1996, p. 19).

Segundo Dahl (2001), a democracia proporciona benefícios importantes e desejáveis que vão além das tomadas de decisões dos sujeitos. Entre eles, destaca-se a prevenção da tirania por meio do desenvolvimento coletivo, a garantia de direitos essenciais, a promoção da liberdade geral, a autodeterminação, a autonomia moral, o desenvolvimento humano, a proteção dos interesses pessoais fundamentais e a igualdade política.

Esses benefícios podem ser realizados quando aqueles que representam um determinado grupo social colocam-nos em prática. No entanto, na ausência desses benefícios, pode-se instaurar um regime autocrático, baseado nas convicções de uma única pessoa que detém todo o poder do Estado e não considera o consentimento de outros membros da administração para a tomada de decisões.

Para além dos benefícios mencionados, o autor aponta elementos que tornam a democracia desejável, tais como:

- (i) A democracia ajuda a impedir o governo de autocratas cruéis e perversos.
- (ii) A democracia garante aos cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não democráticos não proporcionam (nem podem proporcionar).
- (iii) A democracia assegura aos cidadãos uma liberdade individual mais ampla que qualquer alternativa viável.
- (iv) A democracia ajuda a proteger os interesses fundamentais das pessoas.
- (v) Apenas um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem a liberdade de autodeterminação - ou seja: viverem sob leis de sua própria escolha.
- (vi) Somente um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima do exercício da responsabilidade moral.
- (vii) A democracia promove o desenvolvimento humano mais plenamente que qualquer alternativa viável.
- (viii) Apenas um governo democrático pode promover um grau relativamente alto de igualdade política.
- (ix) As modernas democracias representativas não lutam umas contra as outras.
- (x) Os países com governos democráticos tendem a ser mais prósperos que os países com governos não democráticos (DAHL, 2001, p. 73-74).

Como mencionado anteriormente, nos governos democráticos, as decisões não são tomadas por um único indivíduo, mas sim de maneira coletiva, ao contrário dos governos autocráticos, nos quais uma única pessoa detém o poder absoluto e toma todas as decisões, controlando toda a administração em sua jurisdição. Em uma sociedade democrática, o ato de votar simboliza a participação democrática na escolha dos representantes do povo para as tomadas de decisões.

A liberdade individual do sujeito no processo democrático se manifesta na medida em que esse indivíduo possui o direito assegurado de expressar suas opiniões e ver seus interesses

fundamentais protegidos, não apenas do ponto de vista institucional, uma vez que “a democracia não é somente um conjunto de garantias institucionais, ou seja, uma liberdade negativa. É a luta dos sujeitos, impregnados de sua cultura e liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas [...]” (TOURAINÉ, 1996, p. 24). O autor enfatiza ainda que o regime democrático representa a forma de vida política que oferece maior liberdade à maioria dos sujeitos.

Outra característica distintiva de um governo democrático é a liberdade dos sujeitos para determinarem o conjunto de leis sob o qual regem suas vidas e para exercerem sua responsabilidade moral por suas ações. A democracia tem a capacidade de promover o pleno desenvolvimento humano e a igualdade política.

No processo democrático, são garantidas questões que podem ser fundamentais para os sujeitos envolvidos. Ele opera de maneira não hierárquica, sendo definido não apenas pelas garantias institucionais, mas também pelo respeito às ações individuais e coletivas. Na representatividade, deve ficar clara a compreensão das necessidades do grupo em relação a ações que possam beneficiá-los. Segundo Coutinho (2008),

A liberdade moderna, ao contrário, consistiria em fruir na esfera privada os bens que os indivíduos obtêm graças a seus méritos pessoais; para tanto, os indivíduos “livres” nomeiam “representantes” que se ocupam do governo e, desse modo, são tanto mais livres quanto menos participam da esfera pública. Se expressa aqui, com toda clareza, a distinção não entre a liberdade antiga e a liberdade dos modernos, [...], mas sim entre a liberdade democrática e liberdade liberal [...] (COUTINHO, 2008, p. 3).

A democratização como valor universal, já que o que tem valor universal não são as formas concretas que a democracia adquire em determinados contextos históricos – formas essas sempre modificáveis, sempre renováveis, sempre passíveis de aprofundamento-, mas o que tem valor universal é esse processo de democratização, que se expressa essencialmente numa crescente socialização da participação (COUTINHO, 2008, p. 8).

Da mesma forma, os sujeitos envolvidos devem estar imersos em uma cultura que lhes permita escolher políticas que atendam aos seus interesses e que possam fazer parte desse processo decisório. É fundamental lembrar que as regras são criadas por esses sujeitos, “a cultura democrática só pode surgir se a sociedade política é concebida como uma construção institucional [...]” (TOURAINÉ, 1996, p. 29).

As Formas de Democracia: a democracia direta e a democracia representativa

Bobbio (2009) acredita que os sujeitos envolvidos devem estar imersos em uma cultura que lhes permita escolher políticas que atendam aos seus interesses e que possam fazer parte desse processo decisório. É fundamental lembrar que as regras são criadas por esses sujeitos “democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde exista uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se integram reciprocamente” (BOBBIO, 2009, p. 65).

Essa necessidade também foi percebida por Rousseau, considerado o pai da democracia moderna, quando afirmou sobre a democracia representativa que “a soberania não pode ser representada” e, portanto, “o povo inglês acredita ser livre, mas se engana redondamente, só o é durante a eleição dos membros do parlamento e, uma vez eleitos estes, ele volta a ser escravo, não é mais nada” (BOBBIO, 2009, p. 53).

Na democracia direta, todos os sujeitos têm a responsabilidade de participar ativamente do processo de tomada de decisões governamentais, ou seja, cada indivíduo tem a oportunidade de contribuir com suas opiniões e votos nas decisões. Um exemplo disso é o processo eleitoral, no qual não há um representante que defenda os interesses do grupo, uma vez que todos os participantes têm um papel ativo em todo o processo decisório.

As pessoas que representam esse tipo de democracia são chamadas a tomar decisões sobre questões nas quais frequentemente possuem algum conhecimento, e durante as discussões, buscam alcançar um consenso para atender às necessidades do grupo. Nesse tipo de democracia, não existe nenhum intermediário nas deliberações que são realizadas. Bobbio (2009) descreve esse aspecto da seguinte forma:

Para que exista democracia direta no sentido próprio da palavra, isto é, no sentido em que o direito quer dizer que o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que entre os indivíduos deliberantes e as deliberações que lhes dizem respeito não exista nenhum intermediário (BOBBIO, 2009, p. 63).

A democracia direta pode apresentar limitações, uma vez que nem todos os seus participantes podem possuir o conhecimento e a clareza necessários para tomar decisões informadas. No entanto, neste tipo de democracia, os sujeitos têm autonomia, pois têm a capacidade de tomar decisões individuais sobre questões específicas que lhes são apresentadas. Um exemplo disso é a eleição para a presidência do Brasil. Bobbio (2009) enfatiza a participação de todos na democracia direta da seguinte forma:

É evidente que, se por democracia direta se entende literalmente a participação de todos os cidadãos em todas as decisões a eles pertinentes, a proposta é insensata. Que todos decidam sobre tudo em sociedade sempre mais complexas como são as modernas sociedades industriais é algo materialmente impossível. E também não é desejável humanamente, isto é em do ponto da vista do desenvolvimento ético e intelectual da humanidade (BOBBIO, 2009, p. 54).

Por outro lado, a democracia representativa é caracterizada pela eleição de um representante que delibera em nome da coletividade. Nesse modelo de democracia, o povo elege representantes que tomam decisões em relação aos interesses coletivos, independentemente dos órgãos nos quais essas decisões serão tomadas, uma vez que são os representantes que têm esse papel. Nesse sentido, Bobbio (2009) observa que:

Os representantes que são chamados para representar interesses gerais não necessariamente pertencem a mesma classe ou categoria profissional dos representados. (políticos de profissão) mas se os interesses são de uma categoria, normalmente seus representantes pertencem à mesma categoria de seus representados (BOBBIO, 2009, p. 59).

Para o autor, é nesse contexto que a democracia moderna se desenvolve, com o povo elegendo seus representantes para tomar decisões que afetam interesses coletivos.

A democracia moderna nascida como democracia representativa em contraposição à democracia dos antigos deveria ser caracterizada pela representação política, isto é, uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado (BOBBIO, 2009, p. 36).

Através das discussões sobre democracia, compreende-se que esta se estabelece na teoria política contemporânea, enfatizando como se deve chegar a uma decisão política, em vez do que se deve decidir. Nesse sentido, podem ser estabelecidas quantas regras forem necessárias para orientar as decisões no regime democrático, mas é fundamental considerar a formulação do conteúdo dessas regras e como são aplicadas.

A expressão “democracia real” ou democracia representativa na sociedade significa, de forma geral, que as deliberações que afetam a coletividade como um todo não são tomadas diretamente pelos indivíduos que a compõem, mas sim por seus representantes eleitos. Esses representantes podem não pertencer à mesma categoria dos representados ou podem ter interesses específicos de uma categoria, mas foram eleitos para tomar decisões em nome de determinados grupos sociais.

Na democracia real, existe um mandato imperativo, o que significa que o político eleito representa toda a coletividade, incluindo aqueles que não votaram nele. Nas palavras de Bobbio (2009):

Com isto, creio ter-me colocado em condições de precisar em qual acepção do termo “representação” se diz que um sistema é representativo e se fala habitualmente de democracia representativa: as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria (BOBBIO, 2009, p. 60).

Dahl (2001) identifica alguns critérios que caracterizam um processo democrático real em um governo de representação: (i) participação efetiva, (ii) igualdade de voto, (iii) entendimento esclarecido, (iv) controle do programa de planejamento e (v) inclusão de adultos na democracia.

A participação efetiva implica que todos os membros devem ter a oportunidade de participar na tomada de decisões coletivas, discutir e propor questões políticas, com o direito de expressar suas opiniões, destacando-se que isso se aplica à inclusão de adultos capazes de tomar decisões.

No que se refere à igualdade de voto, é relevante destacar que todos os representantes devem ter a mesma oportunidade de fazer escolhas nas tomadas de decisões, e, conseqüentemente, seus votos devem ser tratados de maneira igualitária, respeitando as preferências individuais de cada um. No contexto do entendimento esclarecido, torna-se um elemento fundamental que os sujeitos envolvidos no processo de tomada de decisões possuam clareza e domínio sobre o assunto a ser decidido.

A ênfase na liberdade e igualdade posiciona o processo democrático como um meio que possibilita uma maior participação dos sujeitos, o que favorece a interação nas tomadas de decisões e determina quais questões devem ou não ser decididas, bem como onde os representantes podem receber sugestões do povo e agir em seu benefício, tornando, assim, as ações mais eficazes.

Touraine (1996) destaca que a democracia é uma luta política por ideias de um determinado grupo social, proporcionando total liberdade de participação a esse grupo contra

a lógica dominante do Estado, onde os princípios propostos por Dahl (2009) podem contribuir para que isso ocorra.

O que define democracia não é, portanto, somente um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular. A democracia não se apoia somente nas leis, mas, sobretudo em uma cultura política. A cultura democrática tem sido frequentemente, definida pela igualdade (TOURAINÉ, 1996, p. 26).

Podemos ter a liberdade e igualdade de participação nas tomadas de decisões, mas quem decide será sempre a maioria sobre uma minoria. Esta é uma das questões fundamentais da democracia, ou seja, o equilíbrio entre o poder da maioria e os direitos da minoria deve ser respeitado, “É preciso cessar de opor, retoricamente, o poder da maioria aos direitos das minorias. Não existe democracia se esses dois elementos não forem respeitados” (TOURAINÉ, 1996, p. 29). O autor ainda enfatiza:

A democracia é o regime em que a maioria reconhece os direitos das minorias porque aceita que a maioria de hoje venha a se tornar minoria no dia de amanhã e ficar submetida a uma lei que representará interesses diferentes dos seus, mas não lhe recusará o exercício de seus direitos fundamentais. O espírito democrático apoia-se nessa consciência da interdependência da unidade com a diversidade e alimenta-se em um debate permanente sobre a fronteira, constantemente móvel, que separa uma de outra e sobre os melhores meios de reforçar a associação entre ambos (TOURAINÉ, 1996, p. 29).

Não questionamos aqui as decisões finais da democracia, mas sim o processo pelo qual ela ocorre. A democracia nos permite a liberdade de participar de forma igualitária na busca por uma decisão. Conforme Touraine (1996) a democracia não deve servir apenas à sociedade ou aos indivíduos, mas a ambos. Nesse contexto, a democracia envolve aqueles que participam do processo democrático, permitindo que suas opiniões contribuam e influenciem na sociedade. É importante lembrar que esse processo ocorre de forma coletiva.

O processo democrático está relacionado a questões desejáveis no contexto político, visando atender à sociedade como um todo. Isso implica evitar a tirania, buscar a igualdade política, promover a liberdade nas discussões, buscar os interesses pessoais de grupos sociais específicos e enfatizar a autonomia dos sujeitos.

De acordo com Dahl (2001), proporcionar aos sujeitos viverem sob leis de sua própria escolha significa:

Processo de garantia que, antes de uma lei ser promulgada, todos os cidadãos tenham a oportunidade de apresentar seus pontos de vista.

Todos terão garantias de oportunidades de discutir, deliberar, negociar e procurar soluções conciliatórias, que nas melhores circunstâncias poderiam levar a uma lei que todos considerarão satisfatória.

No mais provável caso da impossibilidade de se atingir a unanimidade, a lei proposta pelo maior número será promulgada (DAHL, 2001, p. 67).

A partir desses critérios, o processo de conhecer e apresentar posicionamentos demarca o procedimento democrático de forma participativa, uma vez que, de certa forma, atinge o que é proposto como processo democrático real. Os sujeitos só podem viver sob leis de suas próprias escolhas na medida em que possam se posicionar diante de uma lei a ser promulgada.

Caso contrário, viverão sob leis das quais não foram consultados e estarão obrigados a cumprir leis impostas. Além disso, outros indivíduos também devem ter garantidas as oportunidades para manifestar opiniões, ideias e sugestões sobre leis que afetarão seu cotidiano. Vale ressaltar que, nesse contexto de decisões, a decisão da maioria deve prevalecer quando não houver consenso entre as partes.

Assim, as instituições políticas da moderna democracia representativa, essenciais para um governo democrático, frequentemente dependem do tamanho da unidade necessária para satisfazer o processo democrático. Entre suas características, conforme destacado por Dahl (2001), estão: (i) funcionários eleitos; (ii) eleições livres, justas e frequentes; (iii) liberdade de expressão; (iv) fontes de informação diversificadas; (v) autonomia para as associações; (vi) cidadania inclusiva.

No que concerne a esses aspectos, de acordo com o autor, acreditamos que o controle das decisões sobre a política de governo deve manter uma participação efetiva de funcionários eleitos, escolhidos pelos cidadãos para esse fim. Além disso, as eleições realizadas pelos cidadãos devem ser livres, justas e frequentes, garantindo que todos tenham oportunidades iguais nesse processo, com igualdade de votos e escolhas. Os cidadãos também devem ter o direito e a liberdade de se expressar sem o risco de sérias punições em questões políticas amplamente definidas, incluindo não apenas o direito de ser ouvido, mas também o direito de ouvir o outro e de criticar os funcionários, o governo, o regime, a ordem socioeconômica e a ideologia prevalecente.

Nesse sentido, os sujeitos têm o direito de buscar fontes de informação diversificadas e independentes, promovendo o diálogo com outros cidadãos, especialistas, jornais, revistas,

livros, telecomunicações e outros meios de comunicação, assim como a liberdade de expressão, descritos anteriormente.

Para garantir esses direitos, incluindo os necessários para o funcionamento eficaz das instituições políticas democráticas, os cidadãos também têm o direito de formar associações ou organizações relativamente independentes e autônomas, como partidos políticos e grupos de interesse. É fundamental que nenhum adulto com residência permanente no país, sujeito às suas leis, seja negado os direitos disponíveis para os outros cidadãos.

Limites da Democracia

Bobbio (2009), destaca seis promessas que não foram cumpridas (ou distorcidas, como podemos denominar) em relação ao que se previa na questão da democracia ao longo dos tempos, que aqui denominaremos de “limites da democracia”. Esses limites são descritos da seguinte forma: (i) O nascimento da sociedade pluralista; (ii) A revanche dos interesses; (iii) A persistência das oligarquias; (iv) O espaço limitado; (v) O poder invisível; (vi) O cidadão não-educado.

Referente ao primeiro limite, o nascimento da sociedade pluralista, os sujeitos dentro do processo democrático tornaram-se cada vez mais grupos, organizações, associações e partidos com diferentes ideologias, e cada vez menos indivíduos. Isso contrapõe-se à ideia original da democracia, que propunha uma concepção baseada no indivíduo, como aponta Bobbio (2009):

Os grupos e não os indivíduos são os protagonistas da vida política numa sociedade democrática, na qual não existe o soberano, o povo ou a nação, composto por indivíduos que adquiriam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, na qual não existe mais o povo como unidade ideal (ou mística), mas apenas o povo dividido de fato em grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central (autonomia que os indivíduos singulares perderam ou só tiveram num modelo ideal de governo democrático sempre desmentido pelos fatos) (BOBBIO, 2009, p. 35).

Conforme propõe Touraine (1996), a democracia moderna é hoje uma expressão de grupos.

Em relação ao segundo limite, que se refere à “revanche dos interesses”, Bobbio (2009) argumenta que isso significa que a democracia deve ser caracterizada pela representação política, na qual os representantes atendem aos interesses da nação. No entanto,

muitas vezes ocorre o contrário, em que os representantes perseguem seus próprios interesses particulares em vez dos interesses da nação para a qual foram eleitos:

O princípio sobre o qual se funda a representação política é a antítese exata do princípio sobre a qual se funda a representação dos interesses, no qual o representante, devendo perseguir os particulares do representado, está sujeito a um mandato vinculado (típico do contrato de direito privado que prevê a revogação por excesso de mandato) (BOBBIO, 2009, p. 36).

Souza (2006) reforça o posicionamento de Bobbio, quando afirma:

Se a democracia moderna nasceu representativa, na qual o representante não é uma pessoa submissa a um mando vinculado, mas se torna uma vez eleito, representante de toda a sociedade, atualmente nada mais ausente do que a ideia de representante de toda a coletividade, pois os representantes são cada vez mais vinculados aos pequenos grupos e estamentos que os elegeram (SOUZA, 2006, p. 135).

A persistência das oligarquias, como terceiro limite proposto por Bobbio (2000), considera o poder restrito a alguns sujeitos, exercido por poucos, ou seja, um pequeno grupo social muito restrito que domina todos os outros grupos sociais e detém o poder de uma elite, contrariando o princípio democrático. A democracia no mundo real tem servido para eleger a elite que vai governar e que, de tempos em tempos, é substituída por outra elite. Nesse sentido, Souza (2006) ainda destaca:

Se a democracia surgiu com a promessa de derrubar o poder oligárquico, desde há muito tempo é possível se verificar, no melhor estilo schumpeteriano, que a democracia não é a ausência de elites, mas a presença das elites em disputa de poder, através da legitimidade do voto (SOUZA, 2006, p. 135).

Com relação à questão do espaço limitado, o quarto limite destacado por Bobbio (2009), é importante compreender quais são os espaços garantidos para que as participações democráticas se efetivem, onde são aprovadas as decisões vinculatórias para um grupo social. Deseja-se perceber se houve um desenvolvimento democrático não relacionado apenas às ocasiões em que os sujeitos têm o direito de participar das decisões, mas também em quais locais isso ocorre de forma que os direitos sociais possam ser garantidos.

Neste aspecto, Souza (2006) concorda com Bobbio quando descreve que “a democracia deve se preocupar menos com a quantidade de situações em que o povo vota, e mais com os locais nos quais isto é possível, ou seja, a democracia não ocupou outros espaços da vida social que não o governo”. Bobbio (2009), reforçando o posicionamento acima:

Após a conquista do sufrágio universal, se ainda é possível falar de uma extensão do processo de democratização, esta deveria revelar-se não tanto na passagem da democracia representativa para a democracia direta, como habitualmente se afirma, quando da passagem da democracia política para a democracia social – não tanto na resposta à pergunta “Quem se vota”? mas, na resposta a esta outra pergunta: “Onde se vota?”. Em outros termos, quando se deseja saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país, o certo é procurar perceber se aumentou não o número dos que tem direito a participar das decisões que lhe dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer esse direito (BOBBIO, 2009, p. 40).

O quinto limite proposto por Bobbio (2009) é o poder invisível, que ele percebe como uma promessa não cumprida no processo democrático, e entende esse poder como ações que são tomadas longe dos olhos dos interessados, onde as tomadas de decisões não são tornadas públicas para que as pessoas possam discuti-las. Assim, uma ação que permanece secreta não só é injusta, mas se fosse tornada pública poderia suscitar reações que impossibilitassem sua execução.

Souza (2006) observa que a democracia prometia acabar com esse poder, uma vez que instituiria um regime de publicização das ações governamentais com o intuito de controlá-las, mas o que percebe é que, atualmente, ocorre o contrário: a população não controla o governo, mas, a partir da democracia moderna, o governo tem o poder de controlar o povo.

O último limite da democracia proposto por Bobbio (2009) refere-se ao cidadão não educado. O autor percebe que não há uma educação para a cidadania dos sujeitos, e que, para que se tenha essa educação, as pessoas deveriam vivenciar práticas democráticas. Um exemplo a ser considerado é a discussão política entre os indivíduos, que possibilita estabelecer relações com diferentes sujeitos daqueles que fazem parte de seu cotidiano. A democracia nasceu articulada com a educação para a cidadania, através da educação política, e quanto mais a população puder participar, mais conhecimento terá sobre seus direitos e deveres (SOUZA, 2006).

Considerações finais

No decorrer dos tempos, a questão da democracia enquanto forma de governo apresenta diversas concepções e uma trajetória significativa em relação aos seus objetivos, especialmente no contexto político. Esses espaços são considerados locais ou arenas de disputa, nos quais as decisões podem ser tomadas por grupos ou movimentos sociais. Consequentemente, a democracia pode garantir direitos essenciais aos cidadãos para a construção de um processo democrático dentro desses espaços de convívio.

Neste trabalho, a democracia é compreendida como uma forma de governo fundamentada em um conjunto de regras que visam atender aos interesses, reivindicações e direitos do povo, seja de forma representativa ou direta. Estabelece critérios para quem está autorizado a tomar decisões e segue procedimentos que contrastam com as formas de governo autoritárias, assegurando aos cidadãos uma série de direitos essenciais que os sistemas autocráticos não proporcionam.

À medida que esses critérios são efetivamente implementados dentro de um processo democrático, os cidadãos estarão de fato vivendo sob as leis de sua própria escolha. Em um processo democrático, as decisões não são tomadas de forma isolada para um grupo social específico, pois muitas vezes, quando atuamos como representantes em assembleias, é necessário deliberar, discutir e tomar decisões que atendam aos interesses do grupo como um todo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. Democracia. In: MATTEUCCI, N.; PASQUINO G. (org.) **Dicionário de política**. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1998. v. 1, p. 319-329.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

COUTINHO, C. N. Democracia: um conceito em disputa. **Fundação Lauro Campos**, São Paulo, 2008. Disponível em: https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/gestao_democratica/kit2/democracia_um_conceito_em_disputa.pdf. Acesso em: 05 fev. 2022.

DAHL, R. A. **Sobre a democracia**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2001.

GADEA, C. A.; SCHERER-WARREN, I. A contribuição de Alain Touraine para o debate sobre o sujeito e democracia latino-americanos. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 29-45, 2005.

PEREIRA, A. K. B. A concepção democrática de Bobbio: uma defesa as regras do jogo. **Revista de Estudos de Política**, Campina Grande, n. 1, v. 1, p. 53-67, 2012.

SOUZA, A. R. **Perfil da gestão escolar no Brasil**. 2006. 322 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

TOURAINÉ, A. **O que é democracia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

CRediT Author Statement

Reconhecimentos: Não aplicável.

Financiamento: Não aplicável.

Conflitos de interesse: Não há conflitos de interesse.

Aprovação ética: Não passou pelo comitê de ética e pesquisa. É um estudo de revisão bibliográfica.

Disponibilidade de dados e material: Não há, por se tratar de uma revisão bibliográfica.

Contribuições dos autores: Os autores são professores do mesmo centro na universidade (CELA/UFAC) e tem seus escritos em parceria por discutirem a temática do artigo. Devido ao grupo de estudo que fazem parte, contribuem mutuamente na elaboração de artigos.

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.
Revisão, formatação, normalização e tradução.

